



PROCESSO N° 643/18

PROTOCOLO N° 14.986.323-0

DATA: 20/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 173/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1010/18 – Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 137 e 175)

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Pedro Ferreira, n° 122, Centro, município de Palmeira. É mantido pela Associação Família de Maria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3184/17, de 20/07/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27. (fl. 138)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 5925/94, de 08/12/94 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2110/97, de 20/06/97. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial n° 1156/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/06/13 a 04/06/18. (fl. 141)



PROCESSO N° 643/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/18, de 01/03/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 153 à 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed nº 2086/18, de 26/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 172 e 173)

A Vida Legal da instituição de ensino e a justificativa da Direção foram anexadas ao protocolado, às fls. 176 à 181.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** construção de ginásio esportivo, rampas de acessibilidade, uma cobertura para área de convivência, de sala de jogos e atividades extracurriculares. Aquisição de computadores para secretaria, sala de informática, impressora, notebook, e projetor multimídia, internet *wifi* em todos os espaços do Colégio, quadros de giz novos em todas as salas, armários para a Biblioteca e salas de aula, pintura do prédio, instalação de corrimãos, colocação de espelhos nos banheiros, aquisição de jogos pedagógicos e outros recursos.

(...) **Laboratório de Informática:** com metragem de 59,10 m², equipado com 10 computadores com acesso à internet, 02 armários, mesa, cadeira e ventilador.



PROCESSO N° 643/18

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que a Licença Sanitária expirou em 04/05/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. A direção apresentou justificativa conforme segue:

(...) vem por meio deste, comunicar que a solicitação de renovação não foi entregue dentro do prazo, porque estava aguardando a documentação do Corpo de Bombeiros que estava em processo de aprovação. (fl. 181)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 152, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, às folhas 163 e 164, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Sagrada Família - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pela Associação Família de Maria, pelo prazo de cinco anos, de 04/06/18 a 04/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 643/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício